



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS

O Município de Montes Altos, Estado da Maranhão, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 010-GAB de 31 de janeiro de 2024, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO II. - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO III. – Formulário de inscrição ao credenciamento

1.2.3. ANEXO IV. – Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.4. ANEXO V– Minuta do termo de contrato ao credenciamento

1.2.5. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VII– Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.8. ANEXO IX - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.9. ANEXO X- Modelo de Proposta de Preços;

1.2.10. ANEXO XI – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.11. ANEXO XII - Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, previamente credenciadas no **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 O acesso junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 010-GAB de 31 de janeiro de 2024.

3.2. É assegurado acesso a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 17 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026, no **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até **12 (doze) meses após a assinatura do Termo ao Credenciamento**, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Montes Altos.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração Unificada que conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo III**.

- a.1. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- a.2. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- a.3. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- a.4. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- a.5. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- a.6. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- a.7. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

b) indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo XII**.

c) Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos serviços de Exames Laboratoriais, devendo estar discriminados de acordo com o contido no Anexo II deste Edital.

d) Diploma, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, bem como seu registro no Conselho Regional da categoria.

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

f) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

6.2.9. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.10 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial e no **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias uteis** da data de recebimento deste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Montes Altos e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante.

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 - Montes Altos;

FMAS Unidade: 10 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação funcional: 10.301.1004.2-033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária;

Classificação funcional: 10.302.0210.2-038 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal de www.licitamontesaltosma.com.br** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do **Portal de www.licitamontesaltosma.com.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Montes Altos - MA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Montes Altos - MA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no **Portal www.licitamontesaltosma.com.br**

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Montes Altos - MA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Montes Altos, 13 de agosto de 2026.

Ana Carolina Ferreira Leão
Secretária de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Chamamento Público para garantir a Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA).

1.2 QUANTITATIVOS E VALORES

1.2.1 Os valores correspondem a procedimentos pela Tabela SUS/CISAMUSEP – 2021 e a Portaria GM/MS Nº 3.426, emitida em 14/12/2020.

Item	Código	Descrição	Quant. Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	02.02.01.003-1	Determinacao de cromatografia de aminoacidos	10	15,65	156,50
02	02.02.01.004-0	Determinacao de curva glicemica (2 dosagens)	40	3,63	145,20
03	02.02.01.005-8	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (5 dosagens)	20	6,55	131,00
04	02.02.01.006-6	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (4 dosagens)	2000	3,68	7.360,00
05	02.02.01.007-4	Determinacao de curva glicemica classica (5 dosagens)	2000	10,00	20.000,00
06	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	2400	1,85	4.440,00
07	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	590	2,25	1.327,50
08	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e fracoes	1400	2,01	2.814,00
09	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	600	1,85	1.110,00
10	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol hdl	4400	3,51	15.444,00
11	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol ldl	4400	3,51	15.444,00
12	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	4400	1,85	8.140,00
13	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	4400	1,85	8.140,00
14	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	700	3,68	2.576,00
15	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fracao mb	700	4,12	2.884,00
16	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase latica	70	3,68	257,60
17	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	500	15,59	7.795,00
18	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	600	3,51	2.106,00
19	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	20	15,65	313,00
20	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	400	2,01	804,00
21	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	500	1,85	925,00
22	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	20	3,51	70,20
23	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	200	3,51	702,00
24	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	6300	1,85	11.655,00
25	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	1000	7,86	7.860,00
26	02.02.01.056-2	Dosagem de magnesio	1000	2,01	2.010,00
27	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteinas	100	2,01	201,00
28	02.02.01.060-0	Dosagem de potassio	1400	1,85	2.590,00
29	02.02.01.062-7	Dosagem de proteinas totais e fracoes	1000	1,85	1.850,00
30	02.02.01.063-5	Dosagem de sodio	1000	1,85	1.850,00
31	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	3000	2,01	6.030,00
32	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	3000	2,01	6.030,00
33	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	300	4,12	1.236,00
34	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	2200	1,85	4.070,00
35	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	1300	15,24	19.812,00
36	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteinas	20	4,42	88,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

37	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	100	15,24	1.524,00
38	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	1200	2,73	3.276,00
39	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	20	2,73	54,60
40	02.02.02.007-0	Determinacao de tempo de coagulacao	800	2,73	2.184,00
41	02.02.02.009-6	Determinacao de tempo de sangramento -duke	400	2,73	1.092,00
42	02.02.02.013-4	Determinacao de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	300	5,77	1.731,00
43	02.02.02.014-2	Determinacao de tempo e atividade da protrombina (tap)	600	2,73	1.638,00
44	02.02.02.015-0	Determinacao de velocidade de hemossedimentacao (vhs)	600	2,73	1.638,00
45	02.02.02.019-3	Dosagem de fator ix	20	7,61	152,20
46	02.02.02.020-7	Dosagem de fator v	20	4,73	94,60
47	02.02.02.022-3	Dosagem de fator viii	20	6,63	132,60
48	02.02.02.024-0	Dosagem de fator von willebrand (antigeno)	20	18,91	378,20
49	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	4000	1,53	6.120,00
50	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	60	5,41	324,60
51	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina, hematocrito)	40	2,73	109,20
52	02.02.02.038-0	Hemograma completo	12400	4,11	50.964,00
53	02.02.02.039-8	Leucograma	1000	2,73	2.730,00
54	02.02.02.049-5	Prova de retracao do coagulo	1000	2,73	2.730,00
55	02.02.02.050-9	Prova do laco	1000	2,73	2.730,00
56	02.02.03.002-4	Contagem de linfocitos cd4/cd8	60	15,00	900,00
57	02.02.03.005-9	Deteccao de rna do virus da hepatite c (qualitativo)	10	96,00	960,00
58	02.02.03.006-7	Determinacao de complemento (ch50)	10	9,25	92,50
59	02.02.03.007-5	Determinacao de fator reumatoide	1000	2,83	2.830,00
60	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteina	10	15,06	150,60
61	02.02.03.010-5	Dosagem de antigeno prostático específico (psa)	1000	16,42	16.420,00
62	02.02.03.011-3	Dosagem de beta-2-microglobulina	20	13,55	271,00
63	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento c3	10	17,16	171,60
64	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento c4	10	17,16	171,60
65	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina a (iga)	10	17,16	171,60
66	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	70	9,25	647,50
67	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina m (igm)	20	17,16	343,20
68	02.02.03.020-2	Dosagem de proteina c reativa	3200	2,83	9.056,00
69	02.02.03.021-0	Genotipagem de virus da hepatite c	10	298,48	2.984,80
70	02.02.03.022-9	Imunoeletroforese de proteinas	10	17,16	171,60
71	02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo igg anticardiolipina	10	10,00	100,00
72	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo igm anticardiolipina	10	10,00	100,00
73	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-dna	10	8,67	86,70
74	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	1200	10,00	12.000,00
75	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	20	18,55	371,00
76	02.02.03.034-2	Pesquisa de anticorpos anti-sm	8	17,16	137,28
77	02.02.03.035-0	Pesquisa de anticorpos anti-ss-a (ro)	10	18,55	185,50
78	02.02.03.036-9	Pesquisa de anticorpos anti-ss-b (la)	10	18,55	185,50
79	02.02.03.040-7	Pesquisa de anticorpos antibrucelas	400	3,70	1.480,00
80	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	470	2,83	1.330,10
81	02.02.03.052-0	Pesquisa de anticorpos antiinsulina	10	17,16	171,60
82	02.02.03.053-9	Pesquisa de anticorpos antileptospiras	10	4,10	41,00
83	02.02.03.055-5	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	30	17,16	514,80
84	02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	10	17,16	171,60
85	02.02.03.058-0	Pesquisa de anticorpos antimusculo liso	10	17,16	171,60
86	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	100	17,16	1.716,00
87	02.02.03.061-0	Pesquisa de anticorpos antiplasmodios	20	10,00	200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

88	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	640	18,55	11.872,00
89	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti-hbe)	40	18,55	742,00
90	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	800	18,55	14.840,00
91	02.02.03.068-7	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite d (anti-hdv)	40	18,55	742,00
92	02.02.03.069-5	Pesquisa de anticorpos contra o vírus do sarampo	20	9,25	185,00
93	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos eie antituberculose	20	17,16	343,20
94	02.02.03.073-3	Pesquisa de anticorpos heterofílos contra o vírus epstein-barr	20	2,83	56,60
95	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovírus	1000	11,00	11.000,00
96	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos igg antileishmanias	40	9,25	370,00
97	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	1000	16,97	16.970,00
98	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos igg antitrypanosoma cruzi	40	9,25	370,00
99	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-total)	60	18,55	1.113,00
100	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovírus	40	30,00	1.200,00
101	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	1000	18,55	18.550,00
102	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	600	17,16	10.296,00
103	02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da varicela-herpes zoster	20	17,16	343,20
104	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus epstein-barr	20	17,16	343,20
105	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus herpes simples	20	17,16	343,20
106	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovírus	1000	11,61	11.610,00
107	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos igm antileishmanias	40	10,00	400,00
108	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	1000	18,55	18.550,00
109	02.02.03.088-1	Pesquisa de anticorpos igm antitrypanosoma cruzi	40	9,25	370,00
110	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-igm)	60	18,55	1.113,00
111	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovírus	40	20,00	800,00
112	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	1000	18,55	18.550,00
113	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	600	17,16	10.296,00
114	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr	20	17,16	343,20
115	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus herpes simples	20	17,16	343,20
116	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (cea)	20	13,35	267,00
117	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	600	18,55	11.130,00
118	02.02.03.098-9	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	20	18,55	371,00
119	02.02.03.100-4	Pesquisa de crioglobulinas	2	2,83	5,66
120	02.02.03.107-1	Quantificação de rna do hiv-1	20	18,00	360,00
121	02.02.03.108-0	Quantificação de rna do vírus da hepatite c	10	168,48	1.684,80
122	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis	1600	2,83	4.528,00
123	02.02.03.112-8	Teste fta-abs igg p/ diagnóstico da sífilis	20	10,00	200,00
124	02.02.03.113-6	Teste fta-abs igm p/ diagnóstico da sífilis	20	10,00	200,00
125	02.02.03.117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes	1400	2,83	3.962,00
126	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	20	9,00	180,00
127	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno ca 125	20	13,35	267,00
128	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus oxiura)	20	1,65	33,00
129	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	20	1,65	33,00
130	02.02.04.009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	20	1,65	33,00
131	02.02.04.010-0	Pesquisa de leveduras nas fezes	20	1,65	33,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

132	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	2000	1,65	3.300,00
133	02.02.04.013-5	Pesquisa de rotavirus nas fezes	20	10,25	205,00
134	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	60	1,65	99,00
135	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	3600	3,70	13.320,00
136	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina	1000	3,51	3.510,00
137	02.02.05.004-1	Clearance de ureia	20	3,51	70,20
138	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	20	2,01	40,20
139	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	100	8,12	812,00
140	02.02.05.010-6	Dosagem de oxalato	20	3,68	73,60
141	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	20	2,04	40,80
142	02.02.05.019-0	Pesquisa de cistina na urina	10	2,04	20,40
143	02.02.05.027-0	Pesquisa de lactose na urina	60	2,04	122,40
144	02.02.05.030-0	Pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese)	10	4,44	44,40
145	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	20	10,20	204,00
146	02.02.06.011-0	Dosagem de androstenediona	10	11,53	115,30
147	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	20	9,86	197,20
148	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	20	10,15	203,00
149	02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	20	11,55	231,00
150	02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	30	11,12	333,60
151	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg, beta hcg)	1000	7,85	7.850,00
152	02.02.06.022-5	Dosagem de hormônio de crescimento (hgh)	10	10,21	102,10
153	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	100	7,89	789,00
154	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	100	8,97	897,00
155	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	1000	8,96	8.960,00
156	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	20	10,17	203,40
157	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormônio	90	43,13	3.881,70
158	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	80	10,22	817,60
159	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	40	10,15	406,00
160	02.02.06.032-2	Dosagem de somatomedina c (igf1)	10	15,35	153,50
161	02.02.06.033-0	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (dheas)	20	13,11	262,20
162	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	40	13,11	524,40
163	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	20	15,35	307,00
164	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	1000	8,76	8.760,00
165	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	1000	11,60	11.600,00
166	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	1200	8,71	10.452,00
167	02.02.07.008-5	Dosagem de alumínio	20	27,50	550,00
168	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	10	17,53	175,30
169	02.02.07.025-5	Dosagem de lítio	10	2,25	22,50
170	02.02.08.001-3	Antibiograma	1100	4,98	5.478,00
171	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose (diagnostica)	600	4,20	2.520,00
172	02.02.08.005-6	Baciloscopia direta p/ baar (hanseníase)	600	4,20	2.520,00
173	02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/ baar tuberculos (controle)	20	4,20	84,00
174	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	600	2,80	1.680,00
175	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	1000	5,62	5.620,00
176	02.02.08.013-7	Cultura para identificação de fungos	20	4,19	83,80
177	02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	600	2,80	1.680,00
178	02.02.08.015-3	Hemocultura	20	11,49	229,80
179	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gástrico	10	4,69	46,90
180	02.02.11.004-4	Dosagem de fenilalanina (controle / diagnostico tardio)	10	5,50	55,00
181	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo abo	400	1,37	548,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

182	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	1000	1,37	1.370,00
183	02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	40	2,73	109,20
Valor Total 12 meses (R\$)					579.297,84

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a atualização do atual modelo adotado pelo município de Montes Altos, a fim de se propor mudanças estruturais e conceituais, com vistas à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário SUS, ao menor custo possível. Considerando estas premissas e a necessidade do atendimento 24 (vinte e quatro horas por dia) e 07 (sete dias por semana) para pacientes internados, faz-se necessário estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população, de acordo com dos limites orçamentários e financeiros do município.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O chamamento público não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade promovente em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o presente Chamamento Público, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

3.2 É vedado;

3.2.1 o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

3.2.2 o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.4 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.6 Os agendamentos para realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

3.7 O encaminhamento autorizativo de realização do exame será feito da seguinte maneira;

3.7.1 O profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta.

3.7.2 O paciente entregará a solicitação do exame em seu PSF de origem, onde o mesmo será autorizado mediante carimbo de identificação do PSF e do Laboratório onde será realizado o exame.

3.7.3 A Secretaria de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização do contrato, encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todas as requisições de exames emitidas como pelos médicos, os relatórios dos pacientes e os exames atendidos.

3.7.4 Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar de 24 horas a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da coleta do material.

3.7.5 É de inteira responsabilidade do paciente buscar o resultado do exame bem como agendar o retorno para apresentação do mesmo ao médico que o solicitou.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.9 A empresa credenciada deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

3.10 Os usuários dos serviços objeto deste credenciamento poderão, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no seu faturamento.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Conforme os artigos 8º e 9º da Portaria 1.034/2010-MS, as contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições e requisitos:

4.1.1 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.1.2 submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

4.1.3 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.4 obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.1.5 atender as diretrizes da política Nacional de Humanização (PNH);

4.1.6 submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

4.1.7 obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

4.1.8 garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4.2 Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.

4.3 Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

4.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.

4.5 A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Fica a Contratante obrigada a:

5.1.1 efetuar o pagamento na forma do item 15, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- 5.1.2 verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue;
- 5.1.3 rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no edital;
- 5.1.4 notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, compatíveis com as exigências do edital.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 - Montes Altos;

FMAS Unidade: 10 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação funcional: 10.301.1004.2-033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária;

Classificação funcional: 10.302.0210.2-038 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

8 TERMO DE ADESÃO:

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

8.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após lançamento da fatura, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, tendo por referência o número de procedimentos (EXAMES) efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

9.2. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias.

9.3. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

(trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.6. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Anexo I, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores constantes na tabela.

10.2. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Montes Altos – MA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Montes Altos – MA, objetivando o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Credenciamento nº 003/2026-SEMUS**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____ -emitido por _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS**

O **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por X _____ habilitado no **Credenciamento nº 003/2026-SEMUS**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2026-SEMUS**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.1 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026-SEMUS**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$** _____ (_____ --) incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO** _____, **AGÊNCIA** _____, **CONTA CORRENTE** _____, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.759.104/0001-60, sediada na _____, CEP: _____

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- 2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Montes Altos - MA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 10 - Montes Altos;

FMAS Unidade: 10 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação funcional: 10.301.1004.2-033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

Classificação funcional: 10.302.0210.2-038 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Montes Altos - MA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15 Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

Ética de Farmácia, aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia;

6.16 Deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e instrumentos, com manutenção preventiva e substituições quando necessário;

6.17 Deverá garantir a aplicação dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs), bem como suas atualizações;

6.18 Deverá garantir Educação Continuada para as categorias profissionais conforme POPs;

6.19 Deverá garantir a oferta dos serviços nos limites geográficos do município de Montes Altos;

6.20 Deverá possuir estrutura física garantindo espaço adequado para áreas críticas, semi-críticas e acríicas, oferecendo a segurança necessária às técnicas assépticas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº. XXXXXXXX.**

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

12.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Montes Altos - MA, ____ de ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Montes Altos – MA, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM
LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento nº 003/2026-SEMUS**, promovido pelo Município de Montes Altos, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **Credenciamento N° 003/2026-SEMUS**, cujo objeto é a credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica Prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de **Credenciamento N° 003/2026-SEMUS**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Montes Altos, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes. DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Montes Altos – MA.

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Montes Altos, ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60**

ANEXO XI

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO**

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho; e/ou
- b) Certidão do Conselho Profissional; e/ou
- c) Contrato social; e/ou
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, e/ou
- f) Alvará de Funcionamento e/ou Autorização de Órgão Fiscalizador (quando for aplicável ao caso).

Montes Altos, Maranhão _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital